




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian    | Mônica Sifuentes         |
| Olindo Menezes           | Néviton Guedes           |
| Mário César Ribeiro      | Novély Vilanova          |
| Cândido Ribeiro          | Ney Bello                |
| Hilton Queiroz           | Marcos Augusto de Sousa  |
| Italo Mendes             | João Luiz de Souza       |
| José Amilcar Machado     | Gilda Sigmaringa Seixas  |
| Daniel Paes Ribeiro      | Jamil de Jesus Oliveira  |
| João Batista Moreira     | Hercules Fajoses         |
| Souza Prudente           | Carlos Pires Brandão     |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão             | Daniele Maranhão Costa   |
|                          | Wilson Alves de Souza    |

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

**Atos Judiciais**

**9ª Vara Cível - SJAM**

**Pág.**

**3**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 55

Disponibilização: 26/03/2021

9ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| Juiz Titular | : | DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA |
| Dir. Secret. | : | DIRETOR DE SECRETARIA                  |

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021

|               |   |  |
|---------------|---|--|
| Atos do Exmo. | : | DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA |
|---------------|---|--|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2614-25.2014.4.01.3200

2614-25.2014.4.01.3200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

|          |   |  |
|----------|---|--|
| REQTE.   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL               |
| REQTE.   | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL               |
| ASSISTA  | : | MUNICIPIO DE MANICORE E OUTRO            |
| PROCUR   | : | - JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS         |
| REQDO.   | : | EMERSON PEDRACA DE FRANCA                |
| ADVOGADO | : | AM00007343 - MIKAEL MOISES PIRES LINDOSO |
| ADVOGADO | : | AM00008168 - LAURO NASCIMENTO            |
| ADVOGADO | : | AM00008916 - KAREN DE ARAUJO FRANCA      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL da presente ação, e resolvo o mérito, conforme artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para aplicar a EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA as penas do artigo 12, II da lei 8.429/92, determinando:

1. Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 66.837,80 (sessenta e seis mil oitocentos trinta e sete reais e oitenta centavos), aplicando-se os juros e correção monetária.
2. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos.
3. Pagamento de multa civil no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 05 anos.

Os cálculos devem observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado da sentença, insira-se a condenação no cadastro do Conselho Nacional de Justiça e CNJ, nos termos da Resolução nº 44/2007 - CNJ.

Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu.

Intimem-se.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às partes pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.